

# Uma Transferência do Objetivo para a Subjetividade

## *A Transfer From the Objective to the Subjectivity*

**THOMAS VESTING**

Doutor pela Universidade de Bremen – Alemanha, com a tese *Formação de unidades políticas e realização técnica*.

### I

A fórmula da “Transferência do Objetivo para a Subjetividade” surge com Charles Bally, um aluno de Saussure<sup>1</sup>. Bally utilizou essa fórmula em um ensaio sobre o estilo livre indireto no francês moderno (*Le style indirect libre en français moderne*), o qual foi publicado em 1912, no jornal mensal germânico-românico (*Germanisch-Romanischen Monatsschrift*).

Nesse ensaio, trata-se de um discurso indireto ou livre indireto. Quem havia experimentado pela primeira vez com o discurso livre indireto – assim como Franco Moretti em *O burguês* (2013) – foi o Romance de Formação. *Madame Bovary*, de Flaubert, era, portanto, desde já, o ponto final lógico de um desenvolvimento, no qual a literatura europeia deixava para trás sua função didática e substituía o contador de histórias onisciente por uma longa passagem de discurso indireto livre<sup>2</sup>. Algo como, quando Emma Bovary, depois de sua primeira infidelidade, tranca-se em seu quarto e, imediatamente, como em “Taumel”, caminha em direção ao espelho:

Claro que, quando ela se deparou com seu rosto no espelho, ficou surpresa. Nunca antes estiveram seus olhos tão grandes, tão escuros, tão profundos. Ela havia transformado algo extremamente delicado em toda a sua fisionomia.

Várias vezes disse ela: “Eu tenho um amor! um amor!” e ela se intoxicava com a ideia, de que lhe foi concedido um segundo desabrochar. Ela experimentaria a partir de agora finalmente o prazer do amor, essa sorte febril, na qual ela já havia deixado de acreditar. Ela deparava-se com algo maravilhoso, e tudo prometia paixão, êxtase, euforia; a imensidão azul brilhante estava ao redor dela, o cume do sentimento brilhava perante seus pensamentos, e a vida habitual mostrava-se

---

1 Também foi um dos editores do *Cours (de linguistique generale)*, aulas de Saussure sobre as questões fundamentais da ciência linguística geral.

2 Moretti, *Der Bourgeois: Eine Schlüsselfigur der Moderne* (O burguês: uma figura-chave do moderno), 144. Moretti segue aqui Auerbach, *Mimesis*, 453.

simplesmente muito distante, profundamente para baixo, na escuridão, ao pé dessa altura.<sup>3</sup>

Segundo Franco Moretti, o discurso indireto livre pertence ao estilo prosaico específico do romance burguês. O estilo burguês de prosa é para Moretti não apenas um indicador, mas também um fator, um tipo de ação, um “instrumento” linguístico (no sentido de Emile Benevise), com cuja ajuda o mundo e a sociedade são colocados em ordem<sup>4</sup>. A fórmula de Bally acerca da transferência do objetivo para a subjetividade significa, então, mais precisamente, a predominância de descrições analíticas, impessoais e imparciais na prosa burguesa<sup>5</sup>. Justamente o discurso livre indireto possibilita um tipo de cruzamento de duas vias da fala, uma forma literária que permite oscilar entre subjetividade e objetividade. Como Moretti também disse, a forma prosaica original do discurso livre indireto assegura, por um lado, a perspectiva da figura, mais especificamente não esconde a subjetividade do protagonista<sup>6</sup>. Por outro lado, por causa de elementos próprios da fala suprapessoal, o protagonista seria submetido a uma “uniformização” e a uma padronização<sup>7</sup>. Como exemplo, Moretti refere-se a *Emma*, de Jane Austen, onde a “*narrativen Verbtempi* objetifica sua conduta e seus sentimentos e, como consequência disso, de alguma forma a aliena de si mesma”<sup>8</sup>.

## II

Eu gostaria de apropriar-me da fórmula “transferência do objetivo para a subjetividade” e utilizá-la em sentido mais geral. Eu também não quero restringir-me à mistura de discurso direto e indireto no discurso indireto livre, mas pretendo, na verdade, concentrar universalmente tal fórmula sobre o procedimento de produção linguística da realidade. Sendo mais preciso: de produção linguística da realidade sob a condição de que essa realidade é produzida por autores, que precisam se esconder enquanto produtores, a fim de se poder manter uma objetividade independente de impressões subjetivas, (ou melhor) uma universalidade (ou validade universal) da realidade prosaica. A fundo, a fórmula de transferência do objetivo para a subjetividade descreve um procedimento, que não apenas é constitutivo para a prosa literária dos romances burgueses, mas que, com sua ajuda, também se deixa encontrar uma porta de entrada relevante para a comunicação moderna própria da Ciência do Direito, bem como para o seu estilo de discurso – sua prosa.

---

3 Gustave Flaubert, *Madame Bovary* (1857), traduzido por Elisabeth Edl (Hanser 2012), S. 215.

4 Moretti, *Der Bourgeois: Eine Schlüsselfigur der Moderne*, 2014, 36.

5 *Ibidem*, S. 139.

6 *Ibidem*, S. 141.

7 *Ibidem*, S. 142.

8 *Ibidem*, S. 140.

Nessa abordagem com Franco Moretti parto do pressuposto que o estilo de prosa jurídico é um tipo de ação, um “instrumento” linguístico, com cuja ajuda o mundo e a sociedade são organizados<sup>9</sup>. A prosa legal e jurídica é, desde o começo, o produto de uma estratégia retórica, que produz uma realidade prosaica historicamente determinada – e nenhuma verdade. Contudo, ela é, em termos práticos, necessária. Isso já era válido para a literatura pré-moderna, como em Hobbes. O desempenho dessa prosa consiste em, mediante formação de símbolos e imaginação, deixar aparecer uma ordem obrigatória além das circunstâncias dadas pela tradição e pela religião. A impressão de livros e a (pré-)moderna literatura possibilitam, com outras palavras, (i) construir, depois do colapso da ordem geral aristotélica-cristã, própria da idade média, uma moldura artificial (secular) original para as relações, passíveis de regulação, entre os homens; e (ii) encontrar para a objetividade e para a consistência dessa moldura um forma literália-estética<sup>10</sup>.

No mundo moderno, tanto o direito quanto a prosa jurídica, acumula-se de forma não menos importante a tarefa de não introduzir com antecedência possibilidades disponíveis e horizontes de sentido, nos quais os sujeitos podem investir em si mesmos – por exemplo, através da descoberta de uma pessoa artificial como centro de uma comunidade política, concebida para fins de representação e implementação de preocupações e interesses comuns –, principalmente depois que o recurso à naturalidade de uma ordem e de uma entidade fundadas por Deus não teve mais a capacidade de produzir uma validade universal.

Eu gostaria de diferenciar três configurações próprias de deslocamento do objetivo para a subjetividade:

- (1) um deslocamento do objetivo para a subjetividade por meio de um estilo de prosa, o qual se refere à uma validade universal, cuja objetividade é afirmada ou pressuposta como autoevidente;
- (2) um deslocamento do objetivo para a subjetividade por meio de um estilo de prosa, que contém uma maioria de sujeitos e múltiplos reflexos de significado, os quais se coordenam e primeiramente precisam encontrar ou produzir a sua validade universal sintética-objetiva;

---

9 Ibidem, 36.

10 O direito (pré-)moderno é visto desde o início como parte desse processo fundamental da organização da realidade por meio de artefatos linguísticos, através de verdades prosaicas, cuja unicidade interior talvez tenha sido reconhecida pela primeira vez em *Nova ciência* (1744), de Giambattista Vico: Vico faz menção ao novo iminente âmbito da verdade em todos os tipos de conduta e ação humana e busca compreender esse âmbito como “poético”, em que pela primeira vez a história também foi incluída no campo da *ars humana*. Vgl. Hans Blumenberg, *Schriften zur Technik* (Textos sobre técnica), Berlin, 2015, S. 28, 75; Viktoria Kahn, *The Future of Illusion*. Political Theology and Early Modern Texts, Chicago 2014, S. 6 ff.

- (3) um deslocamento do objetivo para a subjetividade por meio de um estilo de prosa, o qual dissolve a validade universal em fragmentos e instantes e – de uma forma paradoxal – a personaliza e a individualiza.

### III

Primeiramente, em respeito à primeira configuração, a transferência do objetivo para a subjetividade mediante uma prosa, que se refere a uma validade universal, cuja objetividade é afirmada como autoevidente.

Essa configuração é aquela da prosa burguesa no sentido entregue por Moretti, pela qual a Ciência do Direito também foi dominada no século XIX. Para tanto, precisa-se salientar o fato não tão evidente de que a Ciência do Direito alemã vem à tona inicialmente por meio da impressão de livros. Assim como as fases fundadoras das literaturas nacionais foram marcadas por romance de carta escrito por um autor, romance de formação ou por autobiografia (e moderna literatura e autoria são apenas dois lados da mesma moeda), a fase de fundação da Ciência do Direito moderna na Alemanha foi determinada por trabalhos individuais monográficos. Assim como Rousseau é inserido enquanto autor literário no centro da atividade estética e identificado pelo seu público até com suas próprias figuras e seus próprios heróis<sup>11</sup>, da mesma forma tornam-se heróis da Ciência do Direito alemã autores como Savigny, Windscheid, Gerber, Laband ou Otto Mayer. Eles escrevem como autores individuais grandes manuais e constroem entre as capas desses manuais sistemas elaborados com a pretensão de um isolamento sem lacunas<sup>12</sup>. Nesses sistemas predomina um estilo prosaico, que significa descrições impessoais objetivas e imparciais, frequentemente interligadas com uma concepção de Ciência do Direito semelhante a das ciências naturais, que o compreende como suporte lógico e conceitual da clareza. Alguns exemplos que comprovam isso:

#### 1. Primeiro exemplo: o Espírito do Povo de Savigny em meados de 1840

Seja porque a autoridade do Direito (civil) não pode mais ser conduzida à autoridade da vontade divina, nem mesmo à tradição sagrada ancorada nessa vontade, seja porque, portanto, precisa ser concebido um novo fundamento do dever-ser intramundano para o caráter vinculante do Direito, Savigny transfere o fundamento do Direito para o Espírito do Povo. Em relação a esse Espírito do Povo, entende Savigny ser uma consciência social da cultura e da história. Não

---

11 Vgl. Blanning, *Romantic Revolution*, S. 10, 11.

12 A isso pertencem especialmente Savigny e seus oito volumes de *System des heutigen römischen Rechts* (1849) (Sistema do direito romano atual), Windscheid e seus três volumes de *Lehrbuch des Pandektenrechts* (1870) (Manual do direito pandectista), assim como Paul Laband e seus quatro volumes de *Staatsrecht des Deutschen Reiches* (1876) (Direito constitucional do Império alemão). Sim, esses autores são não apenas heróis da Ciência do Direito alemão, os quais ainda hoje são considerados clássicos (inalcançáveis), até mesmo o próprio direito foi comparado e identificado por um longo tempo com suas obras.

se trata de um “Povo” em um sentido empírico, de uma realidade política e social da nação histórica, especialmente não em sentido de um conceito de nação individualista, da Nação como soma de indivíduos livres e iguais. Na verdade, constrói Savigny uma entidade ideal, um corpo ideal ou imaginário<sup>13</sup>, cuja objetividade suprapessoal não pode ser contestada. A esse fim é modelado como sujeito o plano coletivo com a ajuda de uma fala suprapessoal na primeira pessoa do plural – “nós”. E esse sujeito, o Espírito do Povo, é objetivado no sentido de que a partir de agora toda autoridade jurídica e todo caráter vinculante para cada consciência individual necessariamente advém dele.

Se nós nos perguntarmos aliás por um sujeito, no qual e para o qual o direito positivo tem um dever-ser, então nós encontremos como tal o Povo. Na consciência comum do Povo vive o direito positivo, e, por conseguinte, nós temos que o chamar também de *Direito do Povo*. Contudo, não se deve, de forma alguma, pensar na consciência do Povo, como se ela fosse cada membro individual do Povo, cuja arbitrariedade criasse o direito, porque essa arbitrariedade de cada indivíduo poderia selecionar talvez acidentalmente o mesmo direito, talvez, contudo, e mais provavelmente, um direito diverso. Na verdade, a consciência comum do Povo é o Espírito do Povo, vivo e eficaz socialmente em todos os indivíduos. Ele produz o direito positivo, o qual é, portanto para a consciência de cada indivíduo, não acidentalmente, mas, necessariamente, um único e mesmo direito. Se nós aceitarmos com base nele uma origem invisível do direito positivo, precisaremos, por causa disso, renunciar a todas as evidências documentais deste mesmo direito.<sup>14</sup>

2. Segundo exemplo: o Estado como sujeito de direito por Paul Laband depois de 1871

Uma operação comparável é verificada por Paul Laband aproximadamente trinta anos mais tarde em direito estatal. Lá o Povo não é mais designado como “sujeito de direito”, mas sim o Império alemão recém-criado em Versalhes. Ser sujeito de direito significa, para o Império alemão, poder ser uma pessoa jurídica capaz de responder legalmente e de exprimir vontade<sup>15</sup>. A esse ponto, a personalidade age igualmente como garante da objetividade da forma da subjetividade jurídica<sup>16</sup>, e o corpo coletivo concebido dessa forma também

13 Meder, *Doppelte Körper*, 182.

14 Savigny, *System des heutigen römischen Rechts* (Sistema do Direito romano atual). Bd. 1, Berlin 1840, S. 14, 15; vgl. dazu auch J. Rückert, *Methode und Zivilrecht beim Klassiker Savigny (1779-1861)* (Método e direito civil no clássico Savigny). In: Ders./Seinecke (Hrsg.), *Methodik des Zivilrechts von Savigny bis Teubner* (Método do direito civil desde Savigny até Teubner), 2012, S. 35, 42.

15 P. Laband, *Das Staatsrecht des Deutschen Reiches* (Direito estatal do Império alemão). Bd. I, Tübingen 1876, Neudruck der 5. Aufl. 1964, S. 56, 57.

16 Vgl. K.-H. Ladeur, *Finding our text: “Der Aufstieg des Abwägungsdenkens als ein Phänomen der ‘sekundären Oralität’ und die Wiedergewinnung der Textualität des Rechts in der Postmoderne”* (Encontrando nosso texto: “A ascensão do pensamento da ponderação como um fenômeno da ‘oralidade secundária’ e a reconquista da textualidade do direito na pós-modernidade”) (In: Ausgberg/Lenski (Hrsg.), *Die Innenwelt der Außenwelt der Innenwelt des Rechts* (O mundo interior do mundo exterior do mundo interior do direito), 2012, 173 ff., 182 (quase literalmente assumido).

conserva aí a sua procedência decorrente da subjetividade, quando esse mesmo corpo coletivo é tratado novamente como um caso especial do corpo individual. Assim como qualquer pessoa física (racional) pode ser portadora de direitos e obrigações, pode também o Estado ser tratado como pessoa jurídica, a fim de que seja possível, por exemplo, nomear funcionários como sujeitos de direito ou até mesmo comprar um lápis. O direito estatal pode, então – objetivamente –, existir na forma da subjetividade. Ele tem uma vontade autônoma, a qual, por exemplo, um funcionário administrativo ou um juiz que decide um caso exerce e faz valer mediante um procedimento concludente lógico – portanto, puramente objetivo. Em relação a isso, o autor Laband, o qual bem sabe como são seus protagonistas, não deixa a menor dúvida:

A decisão jurídica consiste na subsunção de um conjunto de fatos e dados pre-existentes (tipicidade) ao direito válido, ela é, como toda conclusão lógica, independente da vontade; não existe qualquer liberdade para se determinar, se a dedução e suas implicações devem ou não ocorrer, ela se dá – como se diz – por si mesma, com uma necessidade interna... Apesar disso, deve o juiz exercer e fazer valer não a sua vontade, mas aquela do direito positivo, ele é a *viva vox legis*, ele não elabora a premissa maior, mas ele a aceita, quando dada por um poder que se coloca acima dele.<sup>17</sup>

### 3. Terceiro exemplo: o direito subjetivo público por Georg Jellinek (um 1900)

No contexto da discussão da pergunta, sobre se indivíduos, também além do direito privado, poderiam ser reconhecidos pelo Estado como portadores de direitos, desenvolve Jellinek a figura do direito público subjetivo. Para ele, o direito público subjetivo é um *status*, não apenas um reflexo da atividade estatal. O direito é possível apenas entre sujeitos de direito, e sujeito de direito é aquele “que em seu interesse pode colocar a ordem jurídica em movimento”<sup>18</sup>.

Esses direitos (os direitos públicos subjetivos, T.V.) distinguem-se, contudo, dos direitos privados essencialmente, porque se baseiam diretamente na personalidade. Eles não têm nenhum objeto que seja diferente da pessoa, ao contrário dos direitos privados. As pretensões que surgem destes direitos... emanam diretamente das capacidades, as quais a ordem jurídica outorga aos indivíduos. Todas essas capacidades descrevem uma relação duradoura do indivíduo com o Estado, são condições jurídicas, que se repousam sobre elas, e formam o fundamento das pretensões publicistas particulares. Cada pretensão regulada pelo direito público decorre, por conseguinte, diretamente de uma determinada posição da pessoa em relação ao Estado, a qual, correspondentemente ao modelo do direito clássico, pode ser delineada como um *status*.<sup>19</sup>

17 P. Laband, *Das Staatsrecht des Deutschen Reiches*. Bd. II, Tübingen 1876, Neudruck der 5. Aufl. 1964, S. 178.

18 Jellinek, *Allgemeine Staatslehre* (Teoria geral do Estado), 418.

19 Idem.

## IV

Os exemplos mostram como os procedimentos de transferência do objetivo para a subjetividade alimentam a construção da Ciência do Direito no século XIX. Assim como a literatura burguesa, a Ciência do Direito também cultivava um estilo prosaico, no qual o autor, com seu conhecimento a respeito da verdade objetiva, age como instância superior, de liderança<sup>20</sup>. Jellinek sabe que o direito subjetivo se manifesta como pretensão, a qual se origina da posição dos indivíduos na relação deles com o Estado (o que, a propósito, está muito próximo da coisa). Uma diferença entre os procedimentos de composição da literatura e os de composição da Ciência do Direito pode ser vista, no máximo, da seguinte maneira: quanto à prosa, a Ciência do Direito trabalha de maneira muito mais forte na sua do que a Literatura na dela em estruturar retoricamente a operação de uma transferência do objetivo para a subjetividade, de tal forma que a fala suprapessoal e a objetividade abafam ou até mesmo sufocam qualquer traço ou resquício de uma posição individual, subjetiva ou, ainda, excêntrica. Trata-se tão logo de esconder a subjetividade do protagonista. Quem gostaria ainda de afirmar que a construção, feita por Laband, do Império alemão de 1871 como sujeito de direito traria à tona apenas um sentimento individual, um ânimo temporário, um humor ou um interesse particular<sup>21</sup>!

## V

Agora acerca da segunda configuração: o deslocamento do objetivo para a subjetividade em um estilo de prosa, que obtém a maioria dos sujeitos e diversos reflexos de significado, que se coordenam e precisam primeiramente encontrar ou produzir a sua validade universal estética-objetiva.

Essa configuração refere-se, originalmente, à transição do procedimento prosaico desde o final do século XIX. O final do século XIX não é apenas a era de uma segunda Revolução Industrial, na qual as formas de vida mais heterogêneas se chocam uma contra a outra, mas também é a era da ascensão de uma cultura de massa sem precedentes, para além dos livros impressos, com mídias até então desconhecidas, como jornais diários, fotografia, filme mudo, rádio ou livros de bolso<sup>22</sup>. Nessa situação, a consciência burguesa tropeça em uma profunda crise de identidade. Eu gostaria, contudo, de colocar ênfase nesse ponto de forma diferente da posta por Franco Moretti. Nas análises elaboradas por Moretti acerca do estilo de narrativa moderna, fica claro que se trata, em

---

20 Auerbach, *Mimesis*, 498.

21 A Ciência do Direito do século XIX evita até mesmo a menor suspeita a respeito do surgimento de uma tal impressão, porque a Ciência do Direito corrobora e sustenta a objetividade e a suprapessoalidade de seus resultados por meio de um método sistemático. Em seu centro situam-se, inclusive, como em Savigny, a vinculação e a conexão de conceitos jurídicos distintos e de regras jurídicas à “uma grande unidade”, portanto, a um sistema.

22 Mais detalhadamente, T. Vesting, *Die Medien des Rechts* (A mídia do Direito), IV, 12 ff.

última instância, do desmascaramento da pretensão da prosa burguesa por objetividade: para ele, na verdade, o discurso livre indireto é um procedimento da internalização de padrões de pensamento predominantes socialmente: de fato, a prosa burguesa alcança uma objetividade estética sem paralelos, mas apenas a alcança, de maneira a não mais conhecer ao final do século XIX – como em Flaubert *Bouvard et Pécuchet* (1881), o que ela deve preservar do seu objeto. Ao final, a seriedade original da prosa burguesa conduz a nada mais do que obras perfeitas, que carecem de qualquer sentido e propósito<sup>23</sup>.

Essa perspectiva é assaz dirigida ao colapso do mundo burguês na literatura do final do século XIX. Por outro lado, isso depende da descrição da alteração da prosa literária, antes de tudo, com compostura e de forma adequada e razoável, ou seja, sem um Pathos (uma emotividade) trágico à la Weber (ao qual Moretti se refere com prazer).

Se antes o estilo de prosa burguês tinha contado com a universalidade das suas formas, movem-se agora com mais força categorias flexíveis e oscilantes em primeiro plano, um estilo de prosa, que não mais simples e facilmente pressupõe ou sustenta a universalidade de suas categorias, mas que migra com mais força para motivos dinâmicos<sup>24</sup>. Esse estilo de prosa compreende também o autor, instigando o fim do narrador soberano e do conhecimento associado a ele sobre a verdade objetiva e, de forma não menos importante, vinculando os autores ao fenômeno da cultura de massa. Isso vale preferencialmente em respeito à utilização de formas recursivas processuais de formação de significado, as quais se referem à reprodutibilidade, um fenômeno constitutivo da cultura de massa.

## VI

Pode-se verificar já em Nietzsche uma influência ou reação ao fenômeno da cultura de massa. Tal influência, contudo, encontra-se desde o final do século XIX também na literatura, tanto na sua autorreflexão quanto no seu estilo de prosa que se modifica.

Como exemplo de uma autorreflexão, deve-se fazer brevemente uma alusão a Hugo von Hofmannsthal. Hofmannsthal rotula a nova situação de um “mundo de referências”<sup>25</sup>. Como para muitos de seus contemporâneos o seu ponto de partida é de que o mundo antigo burguês-aristocrático caiu aos pedaços. “Nós temos que nos despedir do mundo, antes que ele imploda”<sup>26</sup>. Hofmannsthal, entretanto, não para no cenário de desintegração estetizante da cultura burguesa-aristocrática, mas encara a fuga, tão disseminada na Viena de

---

23 Moretti, *Der Bourgeois: Eine Schlüsselfigur der Moderne*, 2014, 147.

24 Auerbach, *Mimesis*, 499.

25 Hofmannsthal, *Der Dichter und seine Zeit* (O poeta e seu tempo); aqui ele cita segundo Schorske, *Vienna*, 19.

26 Hofmannsthal cita segundo Schorske, *Vienna*, 8.

seu tempo, para a estética e para a arte mais como parte do problema, e menos como parte da sua solução<sup>27</sup>. Pois a arte não existe, segundo Hofmannsthal, apenas para a beleza ou para a graça, não apenas para o meio, que permite ao homem fugir da rotina diária. Com a arte, está atrelada simultaneamente uma esfera de instinto, do natural e do irracional, uma conexão, que Hofmannsthal considera como perigosa, mas que abre ao mesmo tempo ao sujeito – em um tipo de movimentação dialética – a possibilidade de um acesso ao mundo do social e ao Estado – e isso arranca da paralisia do narcisismo. A cultura moderna surge, por um lado, como irremediavelmente pluralista, sem coerência ou direção. Sua essência, escreve Hofmannsthal em 1905, é *Ambiguidade e incerteza*; por outro lado, pode ela, contudo, “descansar sobre aquilo que é oscilante e ela está consciente, de que aquilo é o oscilante, onde outras gerações creem nas festividades”<sup>28</sup>. Com isso, Hofmannsthal torna visível a crise da cultura civil, mas também traz à consciência um paradigma novo e viável<sup>29</sup>.

Com esse recurso ao que é oscilante, sobre o qual Nietzsche também já havia falado, Hofmannsthal abre uma porta para abordagens sintéticas-objetivas de interpretação, nas quais, inicialmente, o universal se produz em um processo contínuo. A vida correta emerge para Hofmannsthal não mais como subordinação a uma universalidade estável, cuja necessidade permanece certa e firme, mas sim como resultante de uma sensibilidade humana que se renova constantemente, a qual destaca sempre novas formas de referências e relações. Essa convicção deixa crescer em Hofmannsthal, finalmente, a percepção de que energias conflitantes da cultura em massa precisam de válvula. Essa válvula é a participação de cada um no processo político, por meio do qual Hofmannsthal sugere com isso algo bem específico, relativo à participação contínua dos indivíduos na “Cerimônia do Todo”<sup>30</sup>. Apenas em uma forma cerimonial ritualística, da qual ninguém se sente excluído, as energias antagônicas podem se harmonizar umas com as outras e novas formas dinâmicas de vida e de Estado podem ser construídas.

Em Hofmannsthal, a realidade é dissolvida também em referências diversificadas e ambíguas, as quais o autor encontra, mas não são controladas por ele, nem pelos seus conceitos. Correspondências para esse movimento também são encontradas – preferencialmente na literatura depois da Primeira Guerra Mundial – em outros países e línguas. Erich Auerbach, por exemplo, mostrou, a exemplo do procedimento literário de Virginia Woolf em *To The Lighthouse* (1927), que o autor agora como narrador abdica de fatos objetivos e quase tudo

---

27 Até seu casamento e até sua maior abertura, como consequência do casamento, para aquilo que ele chama de “o social”, de fato Hofmannsthal aposta no mapa da arte como fonte de toda a realidade. Mas Hofmannsthal reconhece o perigo, que ameaça o sujeito fora do autoconfinamento no templo da arte.

28 Hofmannsthal, *Der Dichter und seine Zeit*; aqui ele cita segundo Schorske, *Vienna*, 19. Essa fórmula é repetida mais tarde por Luhmann.

29 Vgl. Ladeur, *Finding*, 189; Wellbery, *Seiltänzer des Paradoxalen* (Equilibrista do paradoxo), 235.

30 Schorske, *Vienna*, 21.

o que foi dito é reproduzido como um reflexo na consciência das pessoas do romance<sup>31</sup>. Mais ainda: não foram mais inseridas em cena pelo autor apenas impressões de consciência de um único sujeito, mas sim de “muitos sujeitos, frequentemente alternantes”. O efeito gerado é que as respectivas pessoas trouxessem para o jogo uma realidade própria, e que, além dessa realidade, uma realidade objetiva separada dela aparentasse não mais existir<sup>32</sup>. Pode-se também dizer, resumidamente, que, em qualquer momento entre o final do século XIX e o começo do século XX, a intenção e a capacidade da voz do narrador de encenar uma realidade objetiva sobre um único sujeito desapareceram, e, no lugar de uma representação de consciência subjetiva de um única pessoa, “entra uma representação de consciência de várias pessoas, direcionada a uma síntese”<sup>33</sup>.

## VII

A prosa jurídica também desde o fim do século XIX deixa para trás uma evidência que corre exatamente em paralelo com isso. Para o direito civil poder-se-ia fazer menção a Jhering, em sua fase mais tardia, no que toca à sua jurisprudência dos interesses. Essa jurisprudência traz à tona a “luta” dos interesses, tanto de indivíduos quanto de grupos. Eu quero restringir-me a alguns poucos exemplos próprios tanto de teoria geral do Estado quanto de teoria constitucional. O que Hofmannsthal descreve como um “mundo de referências”, e Auerbach como uma “representação da consciência de várias pessoas, direcionada a uma síntese”, ocorre na teoria geral do Estado alemã da República de Weimar como uma “integração”, depois da Segunda Guerra Mundial, como “formação de unidade política” e, mais recentemente, em um pequeno texto do Presidente do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, como “constituição do meio”.

Se não existe dúvida, para um autor como Laband, de que a relação entre Estado e indivíduos pode ser construída como uma relação jurídica entre duas pessoas intrinsecamente estáveis, para Rudolf Smend, um dos juristas de teoria geral do Estado e de teoria constitucional de Weimar, essa relação e seus polos tornam-se justamente aquele problema, sobre o qual ele aplica o tão conhecido por ele “princípio do sentido da integração”<sup>34</sup>. Por detrás desse princípio encontra-se o pensamento de que a unidade (ou entidade) do Estado não pode ser mais simplesmente pressuposta, mas sim que o tremor de todas as autoridades de teoria geral do Estado e de teoria constitucional, associado à Primeira Guerra Mundial, exige que se conceba essa relação de forma dinâmica, como “autorrenovação constante”, como “nova compreensão e ação conjunta perpé-

---

31 Auerbach, *Mimesis*, 496.

32 Auerbach, *Mimesis*, 498.

33 *Ibidem*, 499.

34 Smend, *Verfassung und Verfassungsrecht* (Constituição e direito constitucional). In: *Staatsrechtliche Abhandlungen* (Tratados de direito estatal), 119 ff., 120.

tua”, como processualidade eterna<sup>35</sup>. Não é possível para Smend contemplar a comunidade política como “um eu coletivo que se assenta em si mesmo”. Pelo contrário, o Estado, enquanto “estrutura de unidade”, é apenas compreensível como “dialética que fluentemente se realiza e se transforma”<sup>36</sup>.

A teoria geral do Estado e a teoria constitucional têm a ver com o Estado enquanto visto como uma parte da realidade espiritual. Figuras coletivas espirituais, enquanto partes da realidade, não são substâncias estaticamente existentes, mas sim a unidade de sentido da vida espiritual real, da ação espiritual. Sua realidade é a de uma atualização funcional, reprodução [...] – apenas neste processo tornam-se elas em cada instante novamente reais.

Então em particular o Estado não é um todo inativo, que deixa emanar de si manifestações de vida individuais, leis, documentos diplomáticos, sentenças, atividades administrativas. Todavia, ele está afinal apenas disponível nestas manifestações de vida individuais, na medida em que elas são atividades de um contexto mais global, bem como nas renovações e formações contínuas ainda mais importantes, as quais meramente envolvem esse contexto próprio... É esse processo nuclear da vida estatal..., para o qual eu [...] propus o termo integração.<sup>37</sup>

Nesse texto é mostrado até que ponto o Estado, como sujeito de direito, deve entrar em relação com outros sujeitos, sobre cuja consciência nem o Estado nem o autor tem um conhecimento abrangente. Ao invés disso, trata-se de uma maioria de sujeitos, que o Estado deve ganhar para si em um processo contínuo, com o qual Smend também expressamente classifica grupos<sup>38</sup>. Em outras palavras, a integração de Smend mira à produção de um todo, ou, melhor, aspira a ganhar as forças sociais, diferentes interesses e visões de mundo para o “todo estatal”<sup>39</sup>. Para esse propósito, Smend exige o procedimento de integração objetiva, sob o qual ele compreende “simbolizações integradoras” como bandeiras, brasões, chefes de Estado, cerimônias políticas e festas nacionais, experiência conjunta de guerra ou uma paisagem do país como o Rio Reno; reflexões, que não estão tão largamente distantes da “cerimônia da totalidade” de Hofmannsthal.

No sentido inverso, também em Carl Schmitt pode-se demonstrar a dependência estatal por indivíduos erráticos e voluntariosos *von ihm vorausliegenden* e por agrupamentos. A diferença consiste apenas em que, para Schmitt, não se trata de um raciocínio sintético-objetivo, mas de um mito da decisão, com cuja ajuda Schmitt acredita poder reencontrar uma objetividade estável. Ainda em Schmitt, poder-se-ia falar também de uma dinâmica de intensificação extrema e polarização: a ascensão de um mundo de referências – como em

---

35 Ibidem, 135, 138.

36 Idem.

37 Ibidem, 136

38 Vgl. nur Smend, *Verfassung*, 149.

39 Schmitt, *BdP*, 26.

Hofmannsthal, Virginia Woolf ou Smend – não é respondida com uma procura por uma nova forma dinâmica, mas com um aprimoramento dos elementos polarizantes. A esse propósito encontra-se, por exemplo, o conceito do político de Carl Schmitt. Aqui é totalizado o polarizante, ou, melhor, “a possibilidade real de agrupamento de amigos e inimigos”: o político surge, então, como o polarizante, e o polarizante como o totalizante, o qual anula todas as outras diferenciações e faz do Estado novamente uma entidade determinante e autotária, por exemplo, um sujeito (soberano) único.

## VIII

Finalmente, bem breve sobre a terceira configuração: a transferência do objetivo para a subjetividade mediante um estilo de prosa, o qual dissolve a universalidade em fragmentos e instantes e – de uma forma paradoxal – a personaliza e a individualiza.

Essa configuração é aquela do nosso presente. Pode-se encontrá-la, na filosofia, em *Luta por reconhecimento*, de Axel Honneth, bem como podem-se observar suas primeiras evidências literárias em figuras como Emma Bovary. O sociólogo francês Alain Ehrenberg fala, neste contexto, de uma reviravolta do individualismo, e ele quer dizer com isso que o subjetivo, os afetos, as emoções, os sentimentos, a vida psíquica, o sofrimento (o qual tradicionalmente até de forma negativa foi tratado), atualmente, se movem em primeiro plano e são trazidos à tona contra as instituições e contra a descoberta de uma realidade comum e de uma universalidade.

Tal movimentação pode ser demonstrada no Direito. Aqui se impõe, entre outros, a compreensão do direito de liberdade como o direito à autointerpretação individual, o qual eu chamo de “novo individualismo do Direito”. Esse novo individualismo jurídico também conhece apenas uma coisa: uma autodeterminação sem nomos, uma autonomia da qual permanece apenas o *autos*, enquanto concepções unificadoras, e a necessidade de manutenção de uma ordem objetiva impessoal são vistas como incompatíveis com a liberdade.

Por fim, eu faço uma citação de um voto minoritário de uma decisão do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha sobre a lei de unificação do acordo coletivo, a qual formidavelmente comprova essa tendência.

Em última análise, nós também não podemos prosseguir com acórdão, enquanto ele se assentar na suposição defendida pelo governo federal, de que a subscrição subsequente de um acordo coletivo de uma outra organização sindical limita a perda do próprio acordo coletivo... Por trás disso encontra-se uma tendência perigosa a uma noção *unificadora* de interesses do empregado; o exercício do direito fundamental à liberdade do art. 9, inciso 3, item 1 da Constituição (Grundgesetz) é reinstaurado aqui a favor de uma concepção de *adequabilidade objetiva*. Isso aparece de uma forma não apenas absolutamente irreal, considerando a estrutura atual do trabalho remunerado, e dá o preço da negociação coletiva.... Isso contradiz a ideia fundamental do art. 9, inciso 3 da Constituição (Grundge-

setz), a qual conta com o *autodeterminado comprometimento* político-tarifário dos membros de qualquer profissão. O direito à liberdade do art. 9, inciso 3 da Constituição (Grundgesetz) protege também a diversidade dos interesses no pluralismo de coalizão e não justifica qualquer “ato de sujeição” como parte de uma “mendicância coletiva”.<sup>40</sup>

Aqui se cultiva uma “cultura da diferença”, a qual, no lugar de uma realidade em comum, bem como de uma universalidade, insere uma concepção errante de autodeterminação. Essa noção é vista como legítima, contanto que esse “comprometimento” seja direcionado apenas contra a “tendência perigosa [...] de uma concepção unificadora” e contra “concepções de veracidade objetiva”. Se antes a prosa burguesa (e não apenas essa) valia como objetiva e certa, o que era universal e necessário, hoje vale um *Selbstverhaftetheit* flutuante.

## REFERÊNCIAS

AUERBACH, *Mimesis*, 496.

AUSGBERG; LENSKI (Hrsg.). *Die Innenwelt der Außenwelt der Innenwelt des Rechts* (O mundo interior do mundo exterior do mundo interior do direito), 2012, 173 f.

BLUMENBERG, Hans. *Schriften zur Technik* (Textos sobre técnica). Berlin, 2015.

FLAUBERT, Gustave. *Madame Bovary*. Trad. Elisabeth Edl (Hanser 2012), 1857.

HOFMANNSTHAL. *Der Dichter und seine Zeit* (O poeta e seu tempo).

J. RÜCKERT. *Methode und Zivilrecht beim Klassiker Savigny (1779-1861)* (Método e direito civil no clássico Savigny). In: Ders./Seinecke (Hrsg.). *Methodik des Zivilrechts von Savigny bis Teubner* (Método do direito civil desde Savigny até Teubner), 2012.

JELLINEK, G. *Allgemeine Staatslehre* (teoria geral do Estado), 418.

KAHN, Viktoria. *The Future of Illusion: Political Theology and Early Modern Texts*. Chicago, 2014.

MORETTI, Franco. *Der Bourgeois: Eine Schlüsselfigur der Moderne* (O burguês: uma figura-chave do moderno), 2014.

P. LABAND. *Das Staatsrecht des Deutschen Reiches* (Direito estatal do Império alemão). Bd. I, Tübingen 1876, Neudruck der 5. Aufl. 1964.

SAVIGNY. *System des heutigen römischen Rechts* (Sistema do Direito romano atual). Bd. 1, Berlin 1840.

SCHMITT. *BdP*.

SCHORSKE. *Vienna*.

SMEND. *Verfassung und Verfassungsrecht* (Constituição e direito constitucional). In: *Staatsrechtliche Abhandlungen* (Tratados de direito estatal), 119 f.

T. VESTING. *Die Medien des Rechts* (A mídia do direito) IV, 12 ff.

WELLBERY. *Seiltänzer des Paradoxalen* (Equilibrista do paradoxo).

40 Posição divergente do Ministro Paulus e da Ministra Baer no acórdão do Primeiro Senado de 11.07.2017, Rn. 19.